



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraip@ipiranet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 190 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de conteúdo transversal voltado à promoção do respeito às mulheres nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a inclusão de conteúdo transversal voltado à promoção do respeito às mulheres, à igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 2º O conteúdo de que trata esta Lei será trabalhado de forma interdisciplinar, integrando-se às disciplinas já existentes, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – promover a cultura de respeito, igualdade e valorização das mulheres;
- II – conscientizar os estudantes sobre os direitos das mulheres;
- III – prevenir a violência de gênero desde a educação básica;
- IV – estimular o pensamento crítico sobre estereótipos e preconceitos;
- V – incentivar atitudes de empatia, respeito e convivência harmoniosa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – promover a capacitação de professores e profissionais da educação sobre o tema;
- II – desenvolver materiais didáticos e pedagógicos específicos;
- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações previstas nesta Lei;
- IV – realizar campanhas educativas, palestras e atividades extracurriculares.

Art. 5º As escolas poderão promover, ao longo do ano letivo, atividades como:

- I – rodas de conversa;
- II – oficinas educativas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraip@ipiranet.com.br

III – projetos interdisciplinares;

IV – eventos temáticos relacionados aos direitos das mulheres.

Art. 6º A implementação desta Lei deverá respeitar a faixa etária dos estudantes e os princípios pedagógicos adequados a cada etapa de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipirá (Ba), 26 de Março de 2026.


Vereador Petson Nascimento Santos
“Mandato da Transformação.”